

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

ATO N° 744/2019

Ementa

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AS AÇÕES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE JUNDIAÍ - ELJ.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/02/2019 15/02/2019 Imprensa Oficial do Município

Status de Vigência

Em vigor



ATO Nº 744, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, as ações da Escola do Legislativo de Jundiaí - ELJ.

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1°. A Escola do Legislativo de Jundiaí - ELJ, instituída pela Lei n° 8.871, de 05 de dezembro de 2017, tem como objetivos:

I – promover um processo contínuo de atualização e capacitação;

II - contribuir para a qualificação do Poder Legislativo, por meio de atividades educacionais alinhadas às ações funções institucionais da Câmara;

III - integrar a Câmara Municipal com a sociedade civil, propiciando a transparência, a participação popular eficiente e a prestação de serviços de qualidade.

Artigo 2º. São atribuições da ELJ:

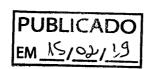
I – desenvolver programas de ensino;

 II – proporcionar aos agentes públicos suporte e treinamento, através da capacitação tanto para a elaboração de legislações quanto para o exercício das atividades profissionais inerentes ao legislativo, através da contínua atualização do corpo técnico;

 III – incentivar a formação política da sociedade, implementando uma educação para a cidadania;

IV – estimular e dar apoio ao desenvolvimento do Parlamento Jovem.

Artigo 3°. A ELJ poderá, a seu critério, firmar parcerias e/ou convênios com órgãos e instituições de ensino, visando a participação em treinamentos presenciais ou à distância para formação acadêmica, pós-acadêmica, capacitações ou especializações.



I Lary Saly



Artigo 4º. Os servidores da Casa poderão atuar como tutores ou palestrantes dos programas de ensino a serem ministrados, cujas atuações serão averbadas nos assentamentos funcionais.

Artigo 5°. As ações do Programa de Treinamentos, instituído pelo Ato nº 636/12, passarão a fazer parte das atribuições da Escola do Legislativo.

Artigo 6°. Os certificados emitidos pela ELJ terão validade legal.

Artigo 7°. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAOUAZ TAHA Presidente

WAGNER TADEU LIGABÓ

1º Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de fevereiro de dois mil e dezenove (11/02/2019).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO

Diretora Administrativa